



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI nº 015/2019

Validade da Licença: 25 de abril de 2021.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e nº 372/2018 e suas complementações; Lei Complementar Municipal nº 006/2001, Lei Municipal nº 2.690/2002; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal 4.089/2014; com base nos autos do processo administrativo nº **4740/2019** concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPREENDEDOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**

CPF / CNPJ: **89.848.949/0001-50**

ENDEREÇO: **Praça da Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS**

EMPREENDIMENTO: **Ampliação de estrada municipal com respectivas obras de arte**

DENOMINAÇÃO DO LOCAL: **Estrada Municipal FR 60, em Linha Jacinto**

ÁREA: **12.172,00m<sup>2</sup>**

COORDENADAS UTM – Datum SIRGAS 2000, zona 22J: **Long.: 462 916mE / Lat.: 6 779 801mS**

A PROMOVER A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE: **RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS - CODRAM: 3451,10**

PORTE: **Mínimo** com POTENCIAL POLUIDOR: **Alto**

### II – Condições e Restrições

#### **1. Quanto a licença:**

- 1.1 esta licença contempla a ampliação e capeamento asfáltico da estrada municipal FR60, conforme informações constantes nos projetos apresentados;
- 1.2 esta Licença é somente válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo nº 4740/2019;
- 1.3 esta licença autoriza as obras com intervenção em Área de Preservação Permanente localizadas no trecho do projeto, por se tratar de obra de interesse público, conforme Resolução CONAMA nº 369/2006, e por ser ampliação e melhorias dos bueiros existentes no local;
- 1.4 caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias da expiração de seu prazo de validade;
- 1.5 caso ocorram alterações no projeto, as mesmas necessitam ser apresentadas a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.6 o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da implementação do projeto;

#### **2. Quanto ao empreendimento:**

- 2.1 as calçadas e estradas de acesso ao local da obra deverão permanecer limpas, sem o acúmulo de solo e demais materiais;
- 2.2 no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a presente Secretaria;
- 2.3 as obras deverão seguir ao projeto apresentado no processo administrativo citado anteriormente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**3. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

- 3.1 é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal n° 5.197/67);
- 3.2 deverá ser observada a Lei Federal n° 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
- 3.3 deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendido a Lei Federal n° 12.651/2012 e, no que couber, o Decreto Estadual n° 35.355/1998.
- 3.4 não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando seu leito maior sazonal, para descarte de materiais inservíveis;
- 3.5 deverão ser tomadas medidas de contenção em áreas que formarem taludes com declividade superior a 45%;
- 3.6 para a ampliação da estrada municipal FR60 será necessária a supressão de alguns exemplares de arbóreos exóticos, não sendo necessária reposição florestal obrigatória;
- 3.7 a vegetação atingida é composta por caquizeiros, videiras e nespereiras, todos fora das Áreas de Preservação Permanente.

**4. Quanto as emissões atmosféricas:**

- 4.1 os níveis de ruídos gerados pela implantação deverão estar de acordo com a NBR n° 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01/1990;
- 4.2 a implantação não poderá emitir substâncias odoríferas e material particulado em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área da implantação.

**5. Quanto aos resíduos sólidos:**

- 5.1 os resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser corretamente segregados e transportados adequadamente para seu destino final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido;
- 5.2 o empreendedor se responsabiliza pela correta segregação, armazenamento, transporte e destinação final do resíduo sólido gerado por seu processo produtivo, devendo respeitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólido dos empreendimentos.

**6. Quanto ao meio físico e ao processo de movimentação do solo:**

- 6.1. o empreendedor deverá executar a movimentação de solo e demais obras em horário comercial;
- 6.2. por se tratar de uma obra de ampliação e melhorias em estrada municipal já existente e com traçado consolidado, a movimentação de solo será mínima, sendo este necessário apenas para a regularização do leito da estrada, sendo este processo autorizado por esta licença;
- 6.3. todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra devem prever as ações de controle de erosão e proteção do solo, respeitando o projeto e os memoriais descritivos apresentado no processo, evitando a formação de taludes íngremes e favorecendo o escoamento pluvial;
- 6.4. em nenhuma hipótese o material removido poderá ser comercializado;
- 6.5. qualquer outra destinação do material removido deve ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para obtenção de autorização específica;
- 6.6. devem ser verificados os impactos decorrentes dos escoamentos das águas pluviais nas áreas vizinhas de modo, que estas não alterem as condições de drenagem e fluxo hídrico atuais;
- 6.7. devem ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo, que possam causar prejuízos ou que impossibilitem futuras ocupações;
- 6.8. a atividade de desaterro não poderá causar qualquer tipo de prejuízo aos lotes/usuários vizinhos;
- 6.9. na eventualidade de formação de poeira ocasionada pela movimentação de material mineral deverão ser utilizados meios para evitar a dispersão de partículas em suspensão;
- 6.10. na eventualidade de carregamento de material mineral, devem ser tomadas medidas imediatas de remediação e utilizar os meios necessários para evitar o avanço dos processos erosivos e do arraste do material;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.11. caso o empreendedor tenha que obter material de empréstimo de terra ou matações estes devem ser oriundo de jazidas licenciadas por órgão competente.

**7. Quanto à responsabilidade técnica:**

- 7.1 a responsabilidade técnica pelo licenciamento ambiental é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural através do **Engenheiro Agrônomo André Trevizan de Souza inscrito no CREA-RS 180.609, ART n° 8611200;**
- 7.2 a responsabilidade técnica pelo projeto de engenharia é o **Engenheiro Civil Eduardo Pizoni, inscrito no CREA-RS 212.800, ART 9600691.**

**8. Quanto a Publicidade da Licença:**

- 8.1 deverá estar presente no local da obra, para fins de fiscalização.

**IV – Documentos e Estudos a apresentar com vistas à obtenção da Licença de Operação,** com antecedência

mínima de cento e vinte (120) dias:

1. requerimento solicitando obtenção da Licença de Operação;
2. cópia desta Licença;
3. Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos gerados pelo processo produtivo, acompanhado de ART de profissional habilitado.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Data de emissão: Farroupilha, 25 de abril de 2019.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 25/04/2019 à 25/04/2021.**

**MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Parecer Técnico: 34

Cristiane Zatt Costa  
Me. Geóloga  
CREA-RS 196.610  
Gaia Sul Ambiental

Cíntia Mielke  
Bióloga  
CRBio 88.530/03-D  
Gaia Sul Ambiental